



## **DOS DEPUTADOS**

### **PROJETO DE LEI Nº 6787/2016** (Do Poder Executivo)

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

#### **EMENDA MODIFICATIVA N.º**

Dê-se ao Art. 58-A, do Projeto de Lei nº 6787 de 2016, a seguinte redação e suprima-se, por consequência, os parágrafos 3º, 4º e 5º do referido artigo.

“ Art. 58-A. Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda a trinta horas semanais, sem a possibilidade de horas suplementares semanais.

#### **JUSTIFICAÇÃO**

A redação apresentada pela proposta é contraditória consigo mesma na medida em que define o trabalho a tempo parcial como de 30 horas, sem possibilidade de horas suplementares e, em seguida diz que pode ser de 26 horas com 6 horas suplementares semanais.

Além disso, parece-nos mais adequado o trabalho a tempo parcial não ser tão similar, na quantidade de horas trabalhadas, com o trabalho regular.



## DOS DEPUTADOS

2

A emenda pretende aclarar a redação proposta e impedir interpretações de precarização de direitos na medida em que é mantida uma diferença razoável entre as horas trabalhadas no regime a tempo parcial e o regime normal de trabalho.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2017.

Deputado ARNALDO JORDY  
PPS/PA

Deputada CARMEN ZANOTTO  
PPS/SC